

O VÍCIO EM HUMILHAR: PRISÃO, ESTADO E GÊNERO EM NARRATIVAS SOBRE A REVISTA ÍNTIMA/ VEXATÓRIA

*THE VICE ON HUMILIATING:
PRISON, STATE, AND GENDER IN NARRATIVES
ON THE INTIMATE/VEXATIOUS BODY SEARCH*

Natália Bouças do Lago¹

¹Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

RESUMO

O artigo discute a revista íntima/vexatória a partir das disputas narrativas em torno da sua existência, proibição e posterior substituição pelos *scanners* corporais nas prisões paulistas. Argumento que a revista constitui um campo de disputas que tem como território os corpos de mulheres e que envolve pessoas presas, familiares, organizações não governamentais, organizações governamentais e o Sistema de Justiça. Em meio a essas disputas, pessoas e grupos produzem ideias de violação, humilhação, degradação humana e abuso perpetrados pelo Estado nos corpos submetidos à revista. Tais corpos requerem ser compreendidos como vítimas em esforços narrativos para a produção de casos inteligíveis no campo do Direito. O artigo segue os diferentes enquadramentos que constituem a revista como um tema de debate e disputa, com confluências e tensões entre sujeitos que, localizados em diversos campos, constituem sentidos e práticas distintas em relação à revista. As discussões em torno da revista íntima/vexatória são centrais para entender os trânsitos de pessoas entre dentro e fora da prisão, descrever a produção das fronteiras prisionais e vislumbrar alguns modos pelos quais prisão, Estado e gênero se conectam na conformação de corpos violáveis e de mecanismos de violação operantes em prisões.

Palavras-chave: Gênero; Estado; Prisão; Revista Íntima; Revista Vexatória.

ABSTRACT

The article discusses the intimate/vexatious body search based on the narrative disputes surrounding its existence, its prohibition, and subsequent replacement by body scanners in São Paulo state prisons. I argue that the body search constitutes a field of dispute with women's bodies as territory and involves prisoners, family members, non-governmental organizations, governmental organizations, and the Justice System. Amid these disputes, people and groups produce ideas of violation, humiliation, human degradation and abuse perpetrated by the State on the bodies submitted to the body search. Such bodies require to be understood as victims in narrative efforts to produce intelligible cases in the field of Law. The article follows the different frameworks that constitute the body search as a subject of debate and dispute, with confluences and tensions between subjects that, located in various fields, constitute different meanings and practices concerning



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

the body search. Discussions around the intimate/vexatious body search are crucial to understanding the transits of people between inside and outside prison, describing the production of prison borders, and glimpsing some ways in which prison, State, and gender are connected in the formation of violable bodies and of violation mechanisms operating in prisons.

Keywords: Gender; State; Prison; Intimate Body Search; Vexatious Body Search.

Cena I: São Paulo, setembro de 2017. Em uma sala de reuniões no centro da cidade, familiares de pessoas presas e representantes de organizações não governamentais discutem a preparação de uma audiência pública para falar sobre violações de direitos dos presos de uma determinada penitenciária paulista. Uma das participantes da reunião levanta a questão dos *scanners* como um ponto a ser levado à audiência. Ela diz que as mulheres estão preocupadas com os efeitos do equipamento (e de sua possível radiação) em sua saúde e na de seus filhos. Ademais, o *scanner* não garante que o desnudamento não ocorra. “Se a imagem está ruim, elas [as agentes penitenciárias] pedem para abaixar a calcinha. Adotaram uma tecnologia, mas continuam com o vício de querer humilhar”. O *scanner* foi recentemente instalado naquela unidade como parte do processo de abolição das revistas íntimas, proibidas por lei estadual desde 2014.

Cena II: São Paulo, novembro de 2017. Em um evento de comemoração dos 20 anos de uma organização não governamental, o tema da revista vexatória é retomado como parte do histórico de lutas da ONG. Entre relatos de familiares e debates rememorados por integrantes da organização, uma das mulheres atuantes na ONG afirma que “a luta contra a revista vexatória nos ensina a trabalhar com direitos humanos”. Por mais que se fale, “a gente ainda não conseguiu mudar essa realidade”. A fala faz menção aos aparentes avanços e contínuas reações da administração prisional que mantém a revista vexatória como procedimento presente nas prisões paulistas.

Retomo estas cenas em 2023. As situações descritas, ocorridas há alguns anos, mantêm-se atuais entre mulheres que entram em prisões para visitar seus familiares. As cenas também são inteligíveis no campo dos Direitos Humanos e nas pautas de organizações de defesa de direitos no campo prisional. O controle de fluxos e a produção das fronteiras prisionais por meio do escrutínio de corpos femininos e feminizados continuam a ocorrer em prisões – se não pelo desnudamento e agachamento, pelo desnudamento promovido pelo *scanner* corporal. Sublinho o que disse uma das mulheres da cena I: “adotaram uma tecnologia, mas continuam com o vício de querer humilhar”.

O presente artigo discute a revista íntima/vexatória a partir das disputas narrativas em torno da sua existência, da sua proibição e

substituição pelos *scanners* corporais nas prisões paulistas¹. A revista é uma forma de vasculhamento que consiste em verificar os corpos das pessoas que entram nos estabelecimentos prisionais e ocorre sob a alegação de que esses corpos podem esconder objetos proibidos/ilegais (como celulares e drogas). A prática requer o desnudamento e a exposição das partes íntimas – vagina e ânus – e pode incluir agachamentos aliados a algum esforço físico (tossir, por exemplo) para que eventuais objetos escapem das cavidades corporais. Opto por nomear a revista utilizando os dois nomes com os quais ela é chamada: *íntima*, entre gestores e operadores da política prisional; *vexatória*, entre aqueles que se opõem à prática, como entre integrantes da Defensoria Pública e pessoas que atuam no campo de organizações de defesa de Direitos Humanos. Utilizo os termos de classificação da revista (*íntima* ou *vexatória*) de acordo com quem a nomeia.

A discussão sobre a revista *íntima/vexatória* me parece central para entender os trânsitos de pessoas entre dentro e fora da prisão e para explicitar a produção de gênero por meio das prisões e vice-versa (Lago, 2019a)². A revista é, já há algum tempo, objeto de debate e de mobilizações em favor de sua proibição, e foi, de fato, proibida em alguns estados, como veremos ao longo do texto. Já o critério de vasculhar corpos e objetos que atravessam os muros da prisão segue em operação nas portas de entrada das unidades prisionais. O que se atualiza é o modo de vasculhamento.

Argumento que a revista *íntima/vexatória* constitui um campo de disputas que tem como território os corpos de mulheres e que envolve pessoas presas, familiares, organizações não governamentais, organizações governamentais e o Sistema de Justiça³. Em meio a essas disputas, pessoas e grupos produzem ideias de violação, humilhação, degradação humana, violência e abuso perpetrados pelo Estado nos corpos submetidos à revista. Ao mesmo tempo, organizações estatais que lidam com a revista e com as demandas pelo seu fim elegem a segurança como ponto-chave para justificar a manutenção da prática. Algumas mulheres de preso e familiares de pessoas presas, por sua vez, estão também implicadas nas narrativas sobre a revista, tendo suas próprias perspectivas sobre o processo. Ao lidarem com a existência da revista no cotidiano das visitas e ao narrarem sua experiência, elas deslocam argumentos tanto de defensores de direitos quanto de organizações estatais.

O artigo segue os diferentes enquadramentos que constituem a revista como um tema de debate e disputa, com confluências e tensões, entre sujeitos que, localizados nos diversos campos, constituem sentidos e práticas quanto às entradas nas instituições prisionais. Esses enquadramentos não são apenas perspectivas distintas: eles estão relacionados às distintas disposições afetivas frente à revista, nos termos de Judith Butler (2015). O horror, a indiferença e o sadismo justificado, todos sentimentos que podem ser suscitados pela revista, residiriam em enquadramentos que estruturam a maneira pela qual percebemos outras vidas e o quanto elas

devem ou não ser protegidas da violência, particularmente da violência de Estado (Butler, 2015).

Afirmo desde já: entendo que o procedimento da revista viola corpos e produz humilhação em pessoas que atravessam as fronteiras prisionais. Mas perseguir a discussão para além do reconhecimento da condição humilhante da revista permite esquadrihar sua prática, acessar camadas de compreensão e entender de que modos prisão, Estado e gênero se conectam na conformação de corpos violáveis e de mecanismos de violação no âmbito da prisão que, lamentavelmente, não se reduzem à revista.

Humilhação, aqui, é categoria que aparece nos discursos de ONGs, em falas de mulheres de preso e de familiares. Ao longo do artigo, desdobro os conteúdos da humilhação nos contextos em que a categoria é acionada reconhecendo, ainda, as reflexões produzidas por Maria Elvira Díaz-Benítez (2019)⁴, que toma a humilhação como atos relacionais em diálogo com os trabalhos de Maria Filomena Gregori (1993) e de Debert e Gregori (2008); e como formas de comunicação, referenciando-se em Maria Claudia Coelho (2001)⁵. Díaz-Benítez argumenta que a humilhação opera como “um dispositivo para ler a atuação de diversos marcadores sociais da diferença” (Díaz-Benítez, 2019, p. 54), o que também nos permite entrever desigualdades de gênero, classe, raça e sexualidade em sua produção relacional. O aspecto relacional e comunicativo da humilhação não exclui, para a autora, reconhecer que seus efeitos são hierárquicos e, geralmente, operam na diminuição ou aniquilação de corpos femininos.

Nos contextos etnográficos que apresento neste artigo, humilhação cristaliza os excessos reconhecidos na relação com a instituição prisional – identificada, nesse caso, com agentes penitenciários e funcionários das portarias das prisões. Em paralelo à conformação dos excessos cristalizados nas ideias de humilhação, emergem imagens contrastantes de Estado – que se configura tanto como o ente responsável pela persistência dessas violações, representado pela administração penitenciária e por seus agentes, quanto como a possível força que poderia interromper a ocorrência da revista, materializada na Defensoria Pública e na atuação de alguns de seus defensores. A própria ideia de Estado emerge como um campo no qual organizações e instituições dialogam, produzem documentos, intervenções e embates. A questão da revista íntima/vexatória permite, assim, entrever as articulações e produções recíprocas que envolvem um duplo fazer entre gênero e Estado (Vianna; Lowenkron, 2017).

Perseguir as camadas que compõem a discussão sobre a revista íntima/vexatória valendo-me também da perspectiva de Wendy Brown (2006) para pensar nas relações entre gênero e Estado, entendendo que “uma teoria feminista do Estado será menos um argumento linear do que o mapeamento de uma intrincada rede de estratégias, tecnologias e discursos de poder sobrepostos e conflitantes” (Brown, 2006, p. 193, tradução livre)⁶. Essas articulações são aqui apresentadas em idas e vindas em torno de

peças, documentos, campanhas e discursos produzidos por ativistas, organizações, advogados, defensores públicos e familiares de presos.

A COSTURA ETNOGRÁFICA

Para descrever etnograficamente as questões implicadas pela revista *íntima/vexatória* e sua intrincada rede de estratégias, tecnologias e discursos de poder sobrepostos e conflitantes (Brown, 2006), trabalhei com documentos produzidos por instituições estatais, uma campanha e um evento organizados por ONGs, e conversei com profissionais atuantes nessas organizações. Além disso, cotejei o que organizei sobre a revista com os dados produzidos em outros caminhos pelos arredores das prisões: acompanhando mulheres de presos em suas visitas a uma unidade penitenciária do fundão do estado de São Paulo, em uma cidade aqui chamada de Tamara; e seguindo as ações de uma associação de familiares e amigos de pessoas presas chamada Amparar⁷.

Os documentos, legislações e projetos de lei consultados revelam alguns dos caminhos normativos da discussão sobre a revista *íntima*. Os papéis ainda enunciam os atores envolvidos e suas articulações para a produção de um aparato legal que sustente a extinção da prática. Trata-se de ver, por meio dos papéis, as movimentações em diferentes esferas de Estado em confluência e em tensão com pessoas e instituições que atuam na defesa de direitos e se mobilizaram pela proibição da revista *vexatória*⁸.

Também acessei documentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁹ que tratavam de denúncias da prática da revista *vexatória* no Brasil e na Argentina. Ainda que esses documentos internacionais não sejam o fulcro da análise, entendo que ajudam a conformar um campo que extrapola o país e por onde circulam ativistas, demandas e resoluções em torno da revista *vexatória* que colaboram para a sua proposição como uma violação de Direitos Humanos.

A leitura dos materiais foi informada pela perspectiva de que documentos são peças etnográficas que dizem sobre seus contextos de produção e circulação (Lowenkron; Ferreira, 2014) e são “construtores da realidade tanto por aquilo que produzem na situação na qual fazem parte (...) quanto por aquilo que conscientemente sedimentam” (Viana, 2014, p. 47)¹⁰. Seguindo com Adriana Vianna, as leis, os relatórios, as representações e as decisões consultadas neste capítulo informam, produzem, sedimentam e excluem perspectivas a respeito da revista *íntima/vexatória* que circulam nos contextos de produção desses materiais e envolvem toda uma gama de pessoas e instituições. Exploro parte desses contextos de produção que permitem entrever articulações, tensões e limites acerca da discussão sobre a revista.

Dentro do quadro permeado por esforços normativos, representações judiciais e mobilização de organizações contrárias à revista *vexató-*

ria, apresento uma campanha articulada por um conjunto de organizações em parceria com a Defensoria Pública de São Paulo. A Campanha pelo fim da revista vexatória, da Rede Justiça Criminal, conduz parte das discussões do artigo e será mobilizada ao longo do texto – assim como a Rede e suas formas de organização. É a partir da Campanha, que foi ao ar em 2014, que discuto os processos de produção das pessoas submetidas à prática como vítimas da revista vexatória.

Ainda no âmbito do que foi produzido por organizações do campo de defesa de direitos em relação à revista, trago alguns apontamentos de uma mesa em comemoração aos 20 anos do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), ocorrida em 2017¹¹. Algumas pessoas que atuaram no ITTC foram fundamentais na sistematização de informações sobre a revista vexatória e colaboraram para o envolvimento da Rede Justiça Criminal com a pauta.

Para além dos documentos, da campanha e de eventos relacionados ao tema, conversei com pessoas ligadas a organizações não governamentais que atuam no campo prisional, ativistas e profissionais que atuaram no contexto de discussão que reconstituo no texto e que se movimentaram pela proibição da revista vexatória desde suas diferentes inserções institucionais.

As conversas com familiares de presos a respeito da prática ocorreram, por sua vez, nas idas à cidade de Tamara e nos momentos de diálogo com integrantes da Associação Amparar. O tema da revista vexatória aparece no contexto da Amparar em diálogo com as perspectivas levantadas pelas organizações de defesa de direitos, ou seja, a revista é entendida no contexto da Amparar como uma violação a ser combatida. Entre as mulheres de preso que encontrei em Tamara, a revista ganha diferentes interpretações que tensionam os esforços de proibição agenciados por organizações de defesa de direitos. Ao passo que a dimensão violadora da revista é mencionada por diversas mulheres de preso, outras acabam por matizar o aspecto vexatório da prática em favor de sua maior possibilidade de burla em relação ao *scanner*. Em outras palavras: algumas mulheres de preso temem o *scanner* e, nesse movimento, adotam uma preferência pela revista íntima, ainda que reconheçam o risco de violação imbuído na prática.

O percurso entre documentos, campanhas, eventos e pessoas foi o caminho possível para entender a produção da revista *íntima/vexatória* como uma pauta de direitos humanos, em um primeiro momento, e como tema que segue sem resolução definitiva nem consenso. Meu caminho para discutir a revista *íntima/vexatória*, percebendo-a como central na produção recíproca entre gênero e prisão, persegue os modos pelos quais o tema tornou-se relevante para um campo específico de organizações e como a discussão em torno da proibição da prática mobilizou, ainda, discursos de familiares, de presos e de agentes públicos. Esse caminho de discussão foi dividido em tópicos que apresentam: i) a

construção do banimento da revista vexatória como uma demanda em contraposição às justificativas estatais em torno da prática; ii) a produção das vítimas da revista vexatória na atuação de organizações de defesa de direitos; e iii) discussões e estratégias sobre a revista, performadas por mulheres de preso, que deslocam tanto mecanismos estatais quanto à produção discursiva de organizações de defesa de direitos.

NOMES, NÚMEROS MÁGICOS E DOCUMENTOS: DE ÍNTIMA A VEXATÓRIA

Busco, em um *site* na internet, informações sobre uma campanha pelo fim da revista vexatória. A primeira página do endereço informa que o conteúdo do *site* é ofensivo e exige que confirme que estou ciente da advertência que me foi feita. Ao confirmar, encontro uma página com imagens de mulheres e homens jovens, velhos, brancos e negros, nunca reconhecíveis – seus rostos estão parcialmente envoltos em sombra. No *site*, posso ler e ouvir interpretações dos relatos de pessoas – de mulheres – que passaram por uma revista vexatória.

Mudo de página. Procuo informações sobre a revista em outro *site*, mas não encontro muitas. A pequena lista sugere antigas entrevistas com diretores de prisões, boletins de apreensões de entorpecentes em revistas realizadas em algumas unidades. Em meio às informações, não há nada sistematizado sobre a revista *íntima* – a palavra a ser buscada neste segundo endereço, a página da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP)¹².

A comparação entre os dois *sites* da internet ilustra a disputa da nomeação da revista *íntima/vexatória* e as disposições de seus significados. O primeiro *site* trata da Campanha pelo fim da revista vexatória que foi articulada pela Rede Justiça Criminal (doravante Rede) com apoio do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo¹³. A campanha, composta pelo *site* lançado em abril de 2014, disponibilizava conteúdos relacionados à prática da revista e coletava apoios à aprovação de um projeto de lei que tramitava no Senado à época.

A Rede Justiça Criminal foi criada em 2010 e atua em âmbito nacional na definição e na condução de agendas prioritárias em Justiça Criminal e Direitos Humanos, sobretudo, por meio de campanhas e ações de *advocacy*, ou litigância estratégica, junto aos poderes executivo e legislativo¹⁴. As organizações que a conformam participam da articulação da Rede, mas ela também possui uma coordenação autônoma que contava, à época de minhas conversas com a equipe em 2016, com três pessoas – a coordenadora, sua adjunta e uma estagiária.

O contraste a partir dos *sites* da Campanha da Rede e da SAP manifesta divergências que são de ordem política e levanta questões sobre a violência (ou não) inerente à revista *íntima/vexatória*, bem como sobre

sua efetividade. Ao passo que a Secretaria de Administração Penitenciária coloca a revista *Íntima* como uma prática preventiva e necessária para o controle da entrada de objetos proibidos, o grupo de organizações de defesa de direitos a nomeia como vexatória de modo a desvelar seu caráter violento. Há, nesse sentido, uma disputa que se materializa na discordância da nomeação, mas que parece ampliar-se para uma divergência entre o que é ou não considerado uma violação.

A disputa parece não ter dois lados em equivalência uma vez que a SAP, como tentei aludir acima, não produz informações ou participa do debate público em defesa do nome que coloca em operação em suas unidades penitenciárias: revista *Íntima*. Além disso, a Secretaria busca justificar a permanência da prática ao dizer que este é o meio mais eficaz de evitar a entrada de objetos proibidos no interior das unidades penitenciárias. No entanto, as informações sobre as apreensões produzidas nas revistas são pouco acessíveis e, quando existentes, revelam que a revista não obtém resultados expressivos¹⁵.

As questões sobre o nome da revista – íntima ou vexatória – não estiveram presentes apenas em minhas primeiras observações sobre a prática. O defensor público com quem conversei contou que esse foi o primeiro ponto que o mobilizou quando começou a trabalhar com casos envolvendo revistas, na década de 2010. Ele, então, deu início a uma coleta de informações sobre a ocorrência de revistas *íntimas* em adolescentes internados na Fundação CASA e começou, em suas palavras, “a estudar o assunto”. Posteriormente, o defensor seguiu com a discussão sobre a revista em diálogo com organizações e articulações de defensores de direitos. Em nossa conversa, o defensor disse que “o nome da revista foi a primeira questão que eu quebrei a cabeça, nem o movimento tinha isso claro. O que é íntimo?”. Ele conta que a partir daí buscou descrever quesitos e estabelecer critérios para definir em que consiste uma revista – entendida então como vexatória: as exigências de desnudamento e agachamento são dois critérios alimentados pela produção de dados a respeito da relativa ineficácia da prática para encontrar objetos proibidos em corpos de pessoas que entram na prisão.

O Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) e a Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo produziram um relatório com dados das apreensões de objetos ilícitos por meio da revista *Íntima*¹⁶. A partir dos dados, obtidos via Lei de Acesso à Informação¹⁷, o Núcleo e a Ouvidoria afirmam que:

[...] somando-se armas, drogas e aparelhos celulares, o número de apreensões corresponde a 0,023% do número de visitas, o que significa, que **o procedimento invasivo de revista genital das unidades prisionais apenas logrou encontrar algum objeto proibido cerca de duas vezes a cada 10 mil visitantes revistados.** (Defensoria Pública, 2014, p. 4, grifos do autor).

O relatório da Defensoria Pública e a ação colegiada de organizações não governamentais articuladas em torno da Rede têm um objetivo comum: produzir a revista *Íntima/Vexatória* como uma violação, um procedimento invasivo, e explicitar que a retórica que a sustenta não se materializa na efetividade praticamente nula do procedimento – afinal, duas a cada 10 mil visitantes revistas são efetivamente pegadas com objetos proibidos em suas cavidades corporais, de acordo com os dados da própria SAP. A construção de um problema – ou uma violação – que requer ações normativas passa, nesse sentido, por desmontar a retórica de Estado que o sustenta. Significa, em outras palavras, explicitar a dimensão violadora da revista em contraste com sua flagrante ineficácia. A narrativa é estratégica, mas nem por isso invalida a pergunta de fundo: se não é efetiva, por que seguem com a revista?

Se o primeiro esforço desse colegiado de organizações não governamentais, com participação da Defensoria Pública, era o de evidenciar a existência da revista e seu caráter vexatório, a porcentagem de apreensões em apenas 0,023% das visitas tornou-se o número mágico que ajudou a produzir a atuação contra a revista vexatória enquanto um *case* de sucesso – expressões enunciadas por uma das integrantes de ONG com quem conversei. Há algo sobre o caráter mágico de certos números e documentos. O número foi obtido a partir de uma análise dos processos administrativos abertos decorrentes das apreensões de armas, drogas e celulares em revistas *Íntimas/Vexatórias*. Segundo a integrante da ONG, a porcentagem é um número mágico porque revela o (baixíssimo) número de casos que entram no mundo do Direito.

Para a construção da revista como uma prática ineficiente e invasiva, pouco importa se algumas visitas conseguem burlar a revista, ou se negociam com agentes de Estado para que essa burla seja efetiva. A retórica de Estado, sua linguagem técnica e as porcentagens mínimas servem aqui à produção de materialidade que permite a denúncia de uma violação. Ainda que os integrantes de ONGs e defensores públicos reconheçam a violação presente na permanência da revista, a disputa que eles se propõem a encampar incorpora a racionalidade dos números e joga com ambiguidades: são os números mágicos que permitem entrar no mundo do direito. A dimensão da violação fica para outros momentos de elaboração e intervenção.

A elaboração de casos que entram no mundo do Direito envolve também a produção de históricos. Em 2014, o boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) publicou um artigo que contava os passos em torno da luta contra a revista vexatória até aquele momento, aglutinando informações dos primórdios do debate no campo das organizações de defesa de direitos (Cerneka; Drigo; Lima, 2014). O artigo foi lançado no momento de maior efervescência sobre o tema e produziu uma linhagem discursiva que atribuiu a origem da preocupação com a revista à Pastoral Carcerária, ao Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

(ITTC) e ao Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, atuantes antes mesmo da articulação de organizações em torno da Rede.

O mesmo artigo retomava eventos ocorridos em âmbito internacional que tiveram efeitos na inclusão da revista vexatória como temática para organizações brasileiras. As autoras afirmam que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu, em 2014, uma resolução determinando que o Brasil deveria eliminar, em curto prazo, a prática de revistas humilhantes aos visitantes de prisões (Cerneka; Drigo; Lima, 2014). Antes mesmo de falar especificamente sobre o caso brasileiro, a CIDH já havia reconhecido na prática de revistas vaginais uma violação de Direitos Humanos: em 1996, um relatório da Comissão reconheceu que a esposa e a filha de um homem privado de liberdade, submetidas à revista com desnudamento, tinham seus direitos violados pelo governo argentino (CIDH, 1996). A divulgação desse relatório, segundo as autoras, foi um incentivo para que outras denúncias sobre a revista vexatória fossem levadas à Comissão.

Há, portanto, uma sistematização de informações e uma produção documental que não passam necessariamente pela Rede. Iniciativas independentes do interesse da Rede pelo tema da revista já ocorriam antes mesmo de sua articulação e seguiram a ocorrer em paralelo à conformação da revista vexatória enquanto pauta de ação, envolvendo instituições que não fazem parte da Rede – como a Pastoral Carcerária e a própria Defensoria Pública. Esse conjunto de organizações, governamentais e não governamentais, articulou-se por meio dos números mágicos para a produção de materiais – ou peças, no sentido jurídico – capazes de abrir disputas normativas sobre a revista. A estratégia parece bem avaliada pelas próprias organizações, como a ideia de *case* de sucesso demonstra, mas coloca uma questão sobre os limites de se fazer o debate nos marcos do opositor – ainda que os termos estejam, literalmente, sendo disputados. Quais os limites de atuação no campo dos números e da racionalidade do Estado? Quais os perigos de confiar a permanência de uma violação à produção legislativa? Sigo com essas questões no próximo tópico.

LEIS E AMBIGUIDADES NA PROIBIÇÃO DA REVISTA

Em agosto de 2014, o então governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sancionou a Lei n.º 15.552, que proibiu as revistas *íntimas* nas penitenciárias paulistas. Entre o período de aprovação na Assembleia Legislativa (Alesp) e sua assinatura, o governador indicava que a lei teria um alto custo de aplicação, pois demandaria a compra de *scanners* corporais para todas as unidades prisionais paulistas. Algumas das pessoas com quem conversei contaram que, neste mesmo período, o então governador recebeu representantes de instituições que se mobilizaram pela proibição da revista. Para reforçarem argumentos contrários à prática,

entregaram a Alckmin cartas de apoio da Procuradoria do Estado e de diversos representantes religiosos – católicos e evangélicos. O governador parece ter ouvido as diferentes preces e autorizou a compra de *scanners* para a execução da lei aprovada na Alesp.

O *scanner*, no entanto, não está previsto no texto legislativo. O que a lei prevê é a proibição de revistas com desnudamento. “O *scanner* é uma interpretação desonesta da lei”, disse-me uma integrante de ONG. Em sua análise, a mobilização do *scanner* como alternativa para as revistas vexatórias é *parte de uma* ferramenta de gestão prisional para ampliar punições e justificar que mais pessoas sejam barradas nos processos de entrada das prisões. Em sua percepção, a revista vexatória é *parte fundamental da lógica de* separação absoluta entre prisão e rua. Volto a esse argumento mais à frente.

A proibição da revista *Íntima* em São Paulo foi parte de um contexto mais amplo: a revista já vinha sendo denunciada por organizações de Direitos Humanos e pela Defensoria Pública não só no âmbito nacional, mas em instâncias internacionais, como já mencionado. Algumas decisões anteriores à proibição da revista em São Paulo contribuíram para a produção de uma conjuntura favorável à discussão. No Brasil, os estados de Minas Gerais e Paraíba proibiram a revista em 1997 e 2000, respectivamente. Os governos de Goiás e Espírito Santo emitiram portarias que proibiram a revista em 2012, atitude acompanhada pelos governos de Ceará, Mato Grosso e Pernambuco em 2014¹⁸.

O ano de 2014 parece ter sido um ano-chave na discussão sobre a revista considerando a conjuntura paulista, mas não só. Em abril, a já mencionada campanha da Rede Justiça Criminal tornou-se pública; em agosto, o governo paulista sancionou a lei que proíbe a prática, antes aprovada pela Alesp (São Paulo, 2014)¹⁹. Também em agosto de 2014, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) emitiu uma resolução recomendando a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e vedando práticas de desnudamento e agachamento (CNPCP, 2014). No mesmo período, leis, portarias e decisões judiciais em outros estados proibiram a revista em seus presídios²⁰. Em julho do mesmo ano, o Senado aprovou o PLS 480 que foi encaminhado à Câmara como o PL n.º 7.764/2014 (Brasil, 2014), cujo texto contou com a colaboração de organizações que compõem a Rede²¹.

Ao passo que o PL nacional tenha sido elaborado com a colaboração de integrantes de organizações, o projeto aprovado pela Alesp, em 2014, não foi produzido da mesma forma. O autor inicial da proposição posteriormente encampada por diversos deputados foi o então deputado estadual e pastor evangélico José Bittencourt, cujo histórico de proposições na Alesp indica uma pródiga atuação relacionada a pautas de igrejas evangélicas, passando por uma proposição de lei em favor do Escola sem partido. Se a instalação de *scanners* em substituição à revista vexatória é

uma interpretação desonesta da lei, a própria lei foi elaborada à revelia dos esforços e interpretações desse campo de organizações.

Em 2014, consolidaram-se no plano normativo as antigas demandas de movimentos de defesa de direitos. A aprovação da lei que proíbe as revistas *íntimas* no estado de São Paulo, no entanto, deu início a um período de enfraquecimento das mobilizações. Em 2015, houve iniciativas voltadas à aprovação da lei em âmbito federal, mas o tema arrefeceu na agenda dos movimentos. As leis em tramitação, as aprovadas e os documentos de organismos internacionais não tiveram a força necessária para abolir a revista dos presídios do país. Em 2016, houve a aprovação da Lei nº 13.271 (Brasil, 2016) que proibiu a realização de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho, inclusive com a previsão de multa em caso de ocorrência. A lei, composta por quatro artigos, tinha em seu artigo terceiro a proibição da revista *íntima em ambientes prisionais*. Este artigo, no entanto, foi vetado na publicação da normativa. Nos diálogos que tive com pessoas que atuavam em ONGs naquele período, algumas disseram que essa lei gerou um efeito desmobilizador da pauta: o artigo que importava para o contexto prisional foi vetado do texto final, mas a aprovação criou a falsa impressão de que a revista *íntima* nas prisões teria sido proibida em caráter nacional.

Houve um crescimento da mobilização enquanto o tema e as propostas normativas eram novidades, mas esse crescimento atingiu um limite. A própria Campanha pelo fim da revista vexatória, da Rede Justiça Criminal, representa esse movimento de ascensão e queda de um tema na discussão no campo dos direitos: em conversa com a então coordenadora da Rede em 2016, ao mencionar o *site* da campanha, recebi como resposta que a campanha ainda estava no ar, mas que não sabiam muito bem o que fazer com ela. Outras pessoas com quem conversei afirmaram que a campanha esfriou.

A avaliação da coordenadora da Rede tinha dois pontos: o primeiro era o de que a pauta da revista na Câmara dos Deputados foi atropelada por uma série de outras discussões – como a redução da maioria penal, em 2015. O segundo é o de que a visibilidade do projeto poderia atrapalhar sua tramitação nas Comissões, uma vez que o relator daquele momento, com o projeto na Comissão de Segurança Pública, poderia sofrer pressões.

O relator a quem ela fazia referência era o deputado João Campos, do PRB de Goiás, então responsável pelo projeto de lei na Comissão de Segurança Pública da Câmara. Campos era deputado, delegado, pastor e integrante da Bancada Evangélica. Em conversas com pessoas envolvidas na discussão sobre a revista, disseram-me que o pertencimento religioso do deputado foi levado em conta nas interações com ele em favor da produção de um relatório favorável ao PL. Para conversar com Campos, as envolvidas no trabalho de *advocacy* trataram-no por pastor e ressaltaram que as irmãs tinham que se despir para a revista, ou seja, esmiuçaram a

dimensão do desnudamento para conseguir o apoio do deputado – que se comprometeu a apoiar o projeto. Em determinados contextos legislativos atravessados pela religião, a questão do desnudamento pareceu um ponto que poderia garantir o apoio da bancada evangélica para a proibição da revista.

As responsáveis pela conversa com o então relator da proposta se dispuseram a dialogar nos marcos entendidos pelo deputado-delegado-pastor: remetendo à humilhação do desnudamento das irmãs que visitavam seus familiares nas prisões brasileiras. Aparecem aqui algumas afinidades eletivas entre as pautas prisionais e a atuação de deputados de denominações evangélicas, como na elaboração da lei no estado de São Paulo. Gayle Rubin (2017[1984]) descreve algumas articulações entre retóricas feministas e discursos religiosos-conservadores que têm como efeito a criação de pânicos morais e a criminalização de comunidades específicas – no caso discutido pela autora, os perseguidos pelo discurso moral-feminista-religioso eram sadomasoquistas e a pornografia como um todo. Não quero com isso dizer que a aproximação dos discursos de ativistas de Direitos Humanos e de políticos evangélicos a respeito da revista *Íntima/Vexatória* reproduz os mesmos efeitos levantados por Rubin; mas que a construção de alianças parciais atravessadas por campos morais temporariamente convergentes que têm a ver com o corpo das mulheres e seu desnudamento coloca questões importantes às alianças, seus limites, e aos contextos de atuação política.

Não é possível saber se a retórica das responsáveis pelo *advocacy* foi determinante ou não para o relatório final de João Campos para o projeto de lei em questão. Mas, em 2017, o deputado sugeriu a aprovação do PL e seu voto mencionou palavras-chave como dignidade humana sem, no entanto, deixar de lado a dimensão da segurança nas prisões:

[...] salutar se faz a proposta, ora em descortino, posto que irá incorporar ao arcabouço legal pátrio um regramento claro e efetivo dos procedimentos de revista pessoal que, aliado ao uso da tecnologia, garantirá a utilização de mecanismos mais eficazes de garantia efetiva da segurança dos estabelecimentos prisionais, dos presos, e dos servidores do sistema, **abolindo de vez métodos ineficazes e medievais que, além de afrontar o regramento constitucional, enfraquecem a segurança pública no Brasil** (Brasil, 2017, p. 6, grifos meus).

O argumento do deputado, favorável à proibição da revista *Íntima/Vexatória*, está alinhado sobretudo a uma preocupação com a segurança dos presídios – que considera os estabelecimentos, os presos e os servidores do sistema, mas não os familiares que transitam nas unidades, vale notar. Essa estratégia argumentativa corrobora o que organizações de defesa de direitos e instituições públicas, como a Defensoria, falam e demonstram, sobretudo, com a produção de dados a partir das informações obtidas via SAP: as revistas *Íntimas/Vexatórias* não são efetivas para aquilo a

que se propõem, ou seja, são ineficazes na contenção de objetos ilegais para dentro da prisão e para fora dela. Além da ineficácia, o relatório do deputado também classifica a revista íntima/vexatória como parte de métodos medievais, inserindo-a em uma espécie de espaço anacrônico (McClintock, 2010) distante do nosso regramento constitucional. Há um reconhecimento de que a prática da revista revela um arcaísmo ou um atraso que deve ser corrigido.

Se a revista é ineficaz do ponto de vista da segurança e produz um espaço anacrônico por seu caráter medieval, por que, afinal, ela foi praticada por tanto tempo (e continua sendo, em determinados casos)? E por que o *scanner*, seu substituto tecnológico e inesperado, não resolve a dimensão de humilhação da revista?

ESCANEAMENTO DE FRONTEIRAS PRISIONAIS E CORPORAIS

A percepção de que a articulação a respeito da revista é um *case* de sucesso se relaciona com o reconhecimento do caráter violador da prática. Neste tópico, discuto alguns dos caminhos percorridos na discussão sobre a revista que circula entre relatórios, pareceres e campanhas e que a materializa como uma violação no corpo de pessoas que atravessam as fronteiras prisionais na condição de visitas. Em outras palavras: é necessário fazer ver a violação e a humilhação presentes na prática para a revista operar como tema relevante – como um caso com vítimas que cristaliza embates entre organizações de Direitos Humanos, administração prisional, defensores públicos, presos e familiares.

Retomo aqui a afirmação de uma das integrantes de ONG entrevistadas no decorrer da pesquisa para levantar hipóteses sobre a importância da revista na própria ideia de prisão: a revista *íntima/vexatória* “é parte fundamental da lógica de separação absoluta entre prisão e rua”. A observação feita por ela expõe a montagem de uma ficção de Estado que constrói o interior e o exterior da prisão como territórios marcadamente separados. A esse respeito, a argumentação de Padovani (2017) me ajuda a seguir:

Portarias das penitenciárias – por onde determinados sujeitos podem passar desde que sob a égide da proteção, enquanto outros devem ser despidos e penetrados pelos aparatos de controle e fiscalização do Estado – são checkpoints (Jeganathan, 2004) que definem uma fronteira entre “mundão” e “prisão” (Padovani, 2015). Âmbitos sistematicamente conectados pelas mesmas divisas que os separam (Godoi, 2010). Como bem nos lembram Gabriel Feltran (2011) e Veena Das (1995), fronteiras são fundamentalmente espaços de contato e tensão (Padovani, 2017, p. 20).

Se passagem entre rua e prisão é a marcação de uma fronteira (com seus *checkpoints*), a revista é seu momento de intervenção máxima. A fronteira e o vasculhamento de corpos parecem existir em simbiose. A revista se materializa nos corpos (despidos e perscrutados) de quem faz a travessia. Essa materialização demarca justamente a fronteira – a pessoa é revistada porque está entrando na prisão. A marcação exacerbada da fronteira nos corpos torna visível o trabalho de manutenção dessa separação supostamente absoluta. É preciso marcar no corpo nu, agachado, que uma fronteira foi atravessada para que a própria fronteira exista.

Argumento que a lógica de separação absoluta entre prisão e rua, entre criminosos e cidadãos, requer a implementação de tecnologias que se inscrevem no corpo e que reafirmam tal separação. Retomo a noção de que “os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa ‘economia política’ do corpo” (Foucault, 2008[1975], p. 23). Considerando que um dos propósitos da revista é a regulação de fluxos, o seu trabalho ideológico (Davis, 2018[2003]) é o de demarcar a fronteira. As demarcações de fronteiras nos corpos não se extinguem com a instalação dos *scanners* que substituem a revista. O mecanismo, ainda que sem a exigência de desnudamento em todos os casos, é o mesmo: garantir que a fronteira prisional se produza na passagem de quem se dispõe a atravessar a portaria da prisão para entrar nela.

Os modos de fazer fronteira no corpo se atualizam. Em 2018, quando produzi os dados aqui apresentados, a grande maioria das unidades prisionais paulistas estava equipada com *scanners* corporais que, em tese, substituem a revista *íntima/vexatória*: 156 das então 171 unidades²². A despeito disso, é importante lembrar que o relatado alto custo de implementação desses equipamentos nas unidades prisionais – argumento do então governador Geraldo Alckmin quando da aprovação da lei, em 2014 – produziu efeitos na aplicação da lei. Segundo a SAP, 2017 foi o ano que marcou a instalação dos *scanners* na maior parte das unidades prisionais. Três anos depois da aprovação da lei. Durante, pelo menos, três anos, as revistas continuaram a ocorrer a despeito da sua proibição e com a justificativa de que os equipamentos de *scanner* estavam em implementação.

Não é improvável supor que a revista *íntima* continue a ocorrer em presídios paulistas, mesmo nas unidades que possuem o *scanner*, em determinadas situações – quando o *scanner* está em manutenção, ou quando os agentes penitenciários responsáveis pelo processo desconhecem a operação da máquina ou têm dúvidas em relação ao que viram nas imagens. A revista segue como procedimento possível para a entrada de visitantes a despeito dos protestos de organizações de defesa de direitos que reafirmam a sua ilegalidade. Existe, portanto, uma situação ambígua em que o mesmo Estado sanciona uma lei que proíbe as revistas e, a despeito disso, defende aquilo que proibiu sob a justificativa de que não

seria possível controlar o fluxo de objetos para o interior das prisões de outra maneira.

As organizações de defesa de direitos não deixam de dialogar com o Estado, disputá-lo, ou mesmo de tomar parte na sua feitura, na medida em que atuam para que a lei seja aplicada em São Paulo e aprovada em âmbito nacional de modo a proibir a revista no país. Vale lembrar que o PL que hoje tramita na Câmara dos Deputados e que motivou o relatório do deputado João Campos teve seu anteprojeto produzido nos âmbitos da Rede e de organizações parceiras. Além disso, agentes de Estado, como defensores públicos, fizeram e fazem parte dos esforços para construir a revista *íntima* como prática vexatória.

Porém, e quando esse apoio vem, ainda que timidamente, de parte dos agentes públicos que produzem a violação e geralmente são identificados como inimigos? A coordenadora da Rede Justiça Criminal contou que, no processo de elaboração do PL nacional, foram ouvidos não apenas familiares de presos, mas também agentes penitenciários. A presença de agentes no processo de elaboração do texto que se transformou em projeto de lei, dessa maneira, envolve os perpetradores diretos da revista vexatória em um esforço para sua abolição. Em conversas a respeito da posição dos agentes em relação à revista, disseram-me que muitos pensam que fazer a revista não faz parte do seu trabalho. Em outras palavras: agentes públicos diretamente envolvidos na feitura de uma prática entendida como violação também não estão de acordo com a sua permanência.

A definição de limites do que seria o trabalho de agentes penitenciários ocorre em sentidos que não necessariamente têm como efeito o fortalecimento de pautas do campo dos Direitos Humanos de pessoas presas e seus familiares, como nos mostra Vanessa Sander (2021): a autora nos apresenta a demanda por Direitos Humanos encampada por mulheres agentes de segurança de unidades socioeducativas que se recusavam a revistar adolescentes trans internadas nas unidades sob a justificativa de que manusear um pênis seria uma violação de seus direitos. O caso emaranha discursos de direitos envolvendo o tratamento de pessoas LGBTQIA+ em regimes de privação de liberdade²³ e as obrigações e os limites trabalhistas de agentes de segurança.

Agentes prisionais se posicionarem de modo contrário à revista é um indicativo de que não há uma posição única do ponto de vista de Estado – não há, tampouco, um Estado uniforme e coeso. Veena Das (2004) argumenta que o Estado não é “nem uma organização puramente racional-burocrática nem simplesmente um fetiche, mas uma forma de regulação que oscila entre um modo racional e um modo mágico de ser” (Das, 2004, p. 225, tradução livre)²⁴. A autora propõe entender a assinatura do Estado, revelando seu duplo aspecto, perseguindo as formas pelas quais nascem e se sustentam reivindicações de soberania e como a autoridade estatal se apresenta no cotidiano. A ideia da revista *íntima/vexatória* como violação e o reforço de sua desnecessidade emergem a

partir dos esforços de organizações não governamentais e de entidades que são Estado – como a Defensoria Pública – e, mais do que isso, circulam mesmo dentro da prisão, entre agentes penitenciários. Integrantes da autoridade estatal que operam no cotidiano das revistas entendem que aquilo não faz parte de seu trabalho, ainda que não sejam eles a face pública de quem demanda a extinção da prática. Ao mesmo tempo, a dificuldade em obter informações relacionadas à revista e aos *scanners* no âmbito da SAP revela a dimensão racional-burocrática de Estado que também compõe sua assinatura.

GÊNERO E DISPUTAS NA PRODUÇÃO DE UM CASO

A dimensão violadora da revista *íntima/vexatória* é parte dos argumentos que circulam não somente nos projetos de lei, mas também nos textos produzidos sobre o tema. Em 2015, o boletim do IBCCrim publicou um editorial em que a revista vexatória é qualificada como um estupro institucionalizado (IBCCrim, 2015), tese que ganhou força em meio à discussão. Na representação proposta pela Defensoria e pelo Ministério Público paulistas, parte da fundamentação dos fatos para o caso afirma:

A revista vexatória vaginal afigura-se como tratamento indigno e inumano, colocando em posição de extrema humilhação mães, esposas e filhas que pretendessem ver seus parentes e maridos. A prática é extremamente violenta e pode ser equiparável ontologicamente a uma violência sexual, já que as vítimas a ela submetidas têm, contra suas livres vontades, as partes íntimas expostas e vasculhadas por agentes do Estado, como condição essencial para manutenção de vínculos familiares e de amizade (Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo, 2016:6, grifos no original).

A equiparação ontológica entre a revista vexatória e a violência sexual, operada pelo argumento de duas instituições do Sistema de Justiça, mobiliza um léxico comum às organizações de defesa de direitos para construir a revista como violação: humilhação, violência, as partes íntimas vasculhadas por agentes do Estado. Uma das integrantes de ONG com quem conversei avaliou que as alterações na lei do estupro poderiam abrir possibilidades para mais denúncias, produzindo um nexo entre a revista e o estupro institucional²⁵.

Para além da hipótese do estupro institucional, pessoas com quem conversei pensam que há substrato para que a abordagem jurídica da revista vexatória a enquadre como tortura. Os depoimentos coletados e dados produzidos a respeito seriam, nessa perspectiva, parte da composição do argumento. Em grande medida, a discussão sobre a revista ser uma forma de estupro institucional ou uma forma de tortura faz emergir dois aspectos: um primeiro, de ordem moral, é o de que a revista violenta corpos; um segundo, de ordem prática, é o de que no âmbito jurídico há

que se escolher qual tipo de abordagem permite construir um caso – com materialidade e condições de ser acolhido entre juízes e promotores²⁶.

A construção de um caso, como escreve Paula Lacerda (2012), demanda que os episódios ocorridos tenham ao mesmo tempo singularidades e generalidades: devem ser singulares para que justifiquem o destaque, mas devem “agrupar uma multiplicidade de situações similares o bastante para ser(em) incluído(s) em um mesmo sistema classificatório” (Lacerda, 2012, p. 51). Desirée Azevedo (2016), ao tratar do movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos, também alude à sobreposição entre particularidade e generalidade na produção de um caso e destaca o trabalho de produzir uma forma narrada dos acontecimentos de modo a destacá-los em conjunto como um caso. O caso da revista vexatória demanda, assim, um conjunto de acontecimentos e uma forma narrada que evidencie sua dimensão generalizante e, ao mesmo tempo, singular. A decisão de tomar a revista como tortura ou estupro institucional é também elaboração dessa forma narrativa.

A ampliação do debate sobre a revista *íntima/vexatória* para além do mundo jurídico encontra dificuldades. Em conversa com uma das pessoas que atuaram no campo das ONGs favoráveis ao fim da revista vexatória, foi-me dito que a pauta, por vezes, esbarrava em uma visão criminalizante de quem era submetido à revista – pessoas envolvidas com presos:

Acho que é desvalorização porque “são todos bandidos”, e “família de bandido é bandido” e “eles não merecem mais”... porque a ideia da revista é que você, por ser parente ou pessoa amada de preso, já é suspeita. (Trecho de entrevista com integrante de ONG, 2016).

Como produzir um caso para além do âmbito jurídico, amparado por leis que concordam com a inadmissibilidade da revista, quando as pessoas submetidas a ela são, geralmente, criminalizadas por associação aos seus familiares privados de liberdade? Argumento que pessoas e instituições que se articularam em contraposição à revista se propuseram a disputar os modos pelos quais são percebidas as pessoas submetidas à revista. Nessa disputa, há um sentido de ampliar a experiência da revista – e seu caráter de humilhação e de violência – para além dos cubículos das portarias dos presídios onde ocorre.

Ampliar a experiência da revista requer construir publicamente um corpo sobre o qual a revista é praticada, ou, em outros termos, uma vítima. Como afirma Lacerda, o “processo de construção de vítimas” é “uma forma de qualificar (...) situações de violência praticadas contra corpos específicos” (Lacerda, 2012, p. 51). Ainda que familiares sejam criminalizados em suas relações com pessoas presas, seus corpos sustentam com algum vigor a narrativa de vitimização que trouxe relevo à discussão sobre a revista: as familiares, em sua maioria mulheres, não são acusadas de crime algum; há espaço de disputa para que seus relatos de violações se enquadrem como efeitos do aprisionamento em corpos inocentes.

Sigo com o material disponível no *site* da campanha da Rede Justiça Criminal pelo fim da revista vexatória para descrever uma estratégia de produção da figura da vítima²⁷. O conteúdo propõe reconstituir a experiência de passar por uma revista por meio de depoimentos de pessoas revistadas em dramatizações disponíveis em áudio e vídeo. Ao acessar a página com áudios dos depoimentos, o *site* sugere que você “feche os olhos, coloque um fone de ouvido e sinta na pele o drama das vítimas” (Rede Justiça Criminal, [s. d.], grifos do autor).

Transcrevo abaixo o conteúdo de um dos áudios disponibilizados pela Campanha:

[Som de portão de ferro se fechando]

[Diálogo com vozes femininas]

– Bom dia! Eu disse, bom dia!

– Tira a camiseta, a calça, tira a roupa toda, vamo, vamo. Agacha aqui no espelho. Sem conversinha, agacha, agacha.

– É a minha primeira visita, senhora. Eu não tô acostumada a ficar nua na frente dos outros...

– Não posso fazer nada por você. Aqui é assim. Agacha três vezes, fica paradinha em cima daquele espelho pra eu ver se você não tá escondendo nada aí dentro. Bora, bora, bora! O que é isso aí? Ei, ei, ei. Por acaso eu mandei colocar a calcinha? Senta no banquinho e só se veste quando eu falar.

[Voz masculina – narração]

Isso está acontecendo agora, em algum lugar do Brasil. Milhares de pessoas sofrem esse tipo de abuso ao visitar parentes que estão no sistema penitenciário. Revistas Vexatórias: Não fazer nada também é um ato de violência! Acesse fimdarevistavexatoria.org.br e descubra como fazer a sua parte! (Rede Justiça Criminal, [s. d.]).²⁸

A dimensão da violação presente no procedimento, que é demarcada pelas organizações de defesa de direitos, coloca-se como ponto fulcral da transcrição: a obrigatoriedade do desnudamento; a dificuldade em desnudar-se diante de uma desconhecida; a relação de tensão com a agente penitenciária que descreve o procedimento da revista; o desconhecimento dos procedimentos por parte de quem é revistada; o controle dos gestos e de como e por quanto tempo o corpo da pessoa revistada deve expor-se ao escrutínio da agente. No final de cada gravação, o narrador afirma que “não fazer nada também é um ato de violência”, em uma estratégia que busca tornar coletiva a responsabilidade diante das violações perpetradas

pela revista e incentiva o engajamento das pessoas que acessam o *site* com a Campanha. Assim, a Campanha tenta materializar a violação da revista através de um áudio que a reconstitui, de modo a engajar quem escuta a contrapor-se à violência e a não ser conivente com sua permanência.

Ao discutir a noção de experiência, Joan Scott (1998) a entende como uma produção discursiva, individual e coletiva, que faz parte da constituição dos sujeitos. Sendo produção discursiva, a experiência tem significados contestáveis e é constituída politicamente. Se partirmos da perspectiva de Scott para analisar os materiais mobilizados pela campanha, poderíamos dizer que as falas e vídeos constantes no *site* concedem materialidade a pessoas que vivenciam uma experiência que é violenta. A violação subjacente a uma prática que ocorre no sistema penitenciário com pessoas que não deveriam ser punidas por este mesmo sistema é utilizada de modo a constituir um sujeito que, violado, articula politicamente a situação (ou, é articulado pelas organizações) de modo a produzir uma experiência que sensibiliza outras pessoas em favor da proibição da revista. No limite, há uma aposta em alargar a experiência para aquelas e aqueles que não vivenciam a revista em seus corpos, mas que podem sentir na pele a violação por meio dos depoimentos.

No caso da campanha, a demanda pela aprovação de leis e o reconhecimento de que a revista vexatória é parte da política carcerária definem o Estado como perpetrador. A despeito da campanha produzir uma disputa da narrativa sobre quem são as pessoas submetidas à revista vexatória, colocando-as como vítimas de uma violação por agentes do Estado, é ao próprio Estado que recorrem para pôr fim à violação. Afinal, um núcleo da Defensoria Pública estava envolvido na organização da campanha e parte do conteúdo disponível no *site* (ainda) propõe que seus espectadores enviem uma mensagem ao presidente do Congresso para pressionar em favor da aprovação da lei que proíbe a revista em todo o país²⁹. No contexto da campanha, o ato de acionar o Estado violador é movimentado a partir do sofrimento das vítimas da revista que, interpretado, é sentido na pele pelas pessoas que visitam o *site*. O sofrimento torna-se mecanismo de acesso ao público e à política.

A proposta de sentir na pele o drama das vítimas também levanta a dimensão de vitimização produzida pela revista íntima/vexatória. Cynthia Sarti (2011) afirma que:

a noção de vítima configura (...) uma maneira de dar inteligibilidade ao sofrimento de segmentos sociais específicos, em contextos históricos precisos, que se produzem ou são produzidos como tal, conferindo legitimidade moral às suas reivindicações (Sarti, 2011, p. 54).

Em diálogo com Sarti, Laura Moutinho alude à consolidação do “capital social e político da ‘vítima’ no interior de uma ampla economia moral que articula demandas sociais e identitárias” (Moutinho, 2014, p. 214-215). O lugar de vítima demandado pela campanha contra a

revista vexatória coloca-se em um contexto de disputa por legitimidade tanto em relação ao nome da prática, que se contrapõe ao utilizado pela administração penitenciária, quanto em relação à reivindicação de que a prática seja proibida. Se, por um lado, há um espectro de criminalização que envolve as pessoas que circulam pela prisão na condição de visitas, há também, por outro, uma reiteração de que as práticas de revista realizadas são violações que produzem uma experiência vitimizadora.

Em seu trabalho, Rafael Godoi (2015) aborda a revista como um “ritual de degradação que marca a passagem do mundo livre ao prisional, assinalando no corpo da visitante seu necessário e absoluto assujeitamento aos desígnios da administração penitenciária” (Godoi, 2015, p. 188-189). Em sua análise, a revista ocupa um lugar liminar na prisão, pois ocorre dentro dos muros e segue as exigências da instituição; mas a revista não significa que a pessoa revistada está dentro da prisão uma vez que a entrada não foi completada. Avançando a partir dessa perspectiva, a revista parece ser a inscrição, no corpo, de que as porosidades da prisão encontram limites performados pela instituição prisional.

A discussão sobre a revista *íntima/vexatória* e sua inscrição nos corpos a ela submetidos diz respeito sobretudo ao assujeitamento do corpo de mulheres. O fato de que a maioria absoluta das visitas é composta por mulheres é levantado por outros pesquisadores e foi também percebido durante a pesquisa aqui apresentada. Com efeito, os corpos onde se inscrevem os limites da porosidade da prisão, por meio da revista *íntima/vexatória*, são majoritariamente os femininos. Os poucos corpos masculinos que se submetem ao processo parecem ser feminizados ao constituírem-se enquanto violáveis pelo procedimento da revista. Essa feminização dos corpos remete à ampliação das fronteiras coloniais que, para Anne McClintock (2010), torna feminina a terra incógnita como estratégia de exploração e subjugação. Há, assim, corpos femininos percebidos também a partir da possibilidade de serem violados e devassados, em uma dimensão que inclui e que também excede o sexo biológico.

Para seguir com a discussão, retomo uma frase que ouvi de uma mãe de preso num dos eventos pelo fim da revista vexatória: “homem que é homem não se sujeita àquilo não”. A autora da frase fez uma fala – ou, em sua forma narrativa, deu um testemunho – contando sobre suas experiências com a revista vexatória. “Não foi muito bom não (...). Eu, como mãe, passei poucos perrengues lá dentro. Agora, quem é mulher é diferente. Amásia é malvista pra eles [funcionários]”. Em sua participação na conversa sobre a revista, a mãe traça duas linhas divisórias em sua reflexão sobre os corpos submetidos à prática: a primeira divide a experiência entre homens e mulheres; a última a divide entre mães e mulheres (ou amásias). Ambas as linhas divisórias reconhecem que a revista tende a submeter corpos femininos à revista, corpos feminizados ou corpos destituídos de masculinidade – pois há um reconhecimento

de que homem não se sujeita àquilo. A discussão não diz respeito aos corpos que sustentam (ou aguentam) a violação provocada pela revista, mas fala sobre corpos que suportam a violação e atravessam a portaria das prisões sem serem colocados em xeque em suas posições de gênero. Se homem que é homem não se sujeita àquilo, um homem que se sujeita é menos homem aos olhos da mãe que participava do evento.

A segunda menção evocada pela mãe diz respeito a diferentes posições de mulheres na transposição da fronteira marcada pela revista íntima/vexatória. A sacralidade da figura das mães (Leite, 2004) é retomada na fala e na presença da mulher apresentada como mãe de uma pessoa presa. Em suas considerações, ela estabelece uma hierarquização do sofrimento e da humilhação perpetrados pela instituição prisional em corpos de mulheres que ocupam distintas posições de gênero. Ambas podem ser incluídas na narrativa de vitimização e na afirmação de que suportam a revista em seus corpos. No entanto, as amásias, sendo malvistas pra eles, passam mais perrengues do que as mães que visitam seus filhos privados de liberdade.

Argumento, então, que tanto a evocação da violência presente na revista íntima/vexatória quanto as narrativas de vitimização provocadas pela existência da revista são marcadas por gênero e por sexualidade. Aqui, entendo que essa marca diz respeito à feminização de corpos, por um lado, e à produção de hierarquias envolvendo corpos considerados femininos, por outro. Os esforços de defensores públicos e de pessoas atuantes em ONGs – seja para produzir o caso, seja para transpor a experiência da revista a quem não a sente na pele, em uma demonstração da dimensão violadora da prática – fazem parte da composição da revista como um problema de gênero. A instituição prisional, por meio dos funcionários que performam a revista – ainda que alguns a questionem –, também atua na elaboração desse problema. As próprias mulheres submetidas à revista fazem parte desse processo quando mobilizam diferentes posições de gênero para identificar quem, entre homens e mulheres e entre umas e outras, é mais e menos violada. Agentes públicos, defensores de direitos e familiares produzem e evocam, às suas maneiras, convenções de gênero que dizem sobre violação, violência e vitimização de corpos submetidos à revista.

Há todo um emaranhado de documentos produzidos por distintos órgãos governamentais e por organizações de defesa de direitos que compõem o complexo quadro em torno das regulações que tiveram como centro a revista íntima/vexatória. Ao mesmo tempo em que o debate não se encontra completamente encerrado, a efervescência do tema não é mais a mesma. Reconstruir a trama a respeito da revista parece, agora, lidar com um tema em suspenso – nem vivo, nem morto; carregado de textos, pessoas e tensões sem uma perspectiva de encerramento.

Os projetos de lei, portarias, textos em boletins e campanhas ajudam a seguir os fluxos de documentos, pessoas e instituições que se encontram

na revista. Estes feixes compõem uma trama institucional (Gregori, 2000) que nos permite entrever as articulações entre diferentes atores em torno da revista íntima/vexatória e um certo desencaxe entre as distintas posições que ocupam na trama. Nessa complexa negociação, a substituição da revista por *scanners* não apresenta uma solução de fato para a violação das mulheres nos procedimentos de visita e acaba por constituir novas formas de humilhação, como discutirei a seguir.

REVISTA É RUIM, SCANNER É PIOR? AMBIVALÊNCIAS EM TORNO DA REVISTA

Em Tamara, a cidade do fundão paulista em que acompanhei visitas de mulheres de preso, sofrimento e humilhação eram substantivos mobilizados pelas mulheres para fazerem referência à entrada na prisão. No entanto, havia outros sentimentos vinculados às repetidas ocorrências da revista. O alívio era um deles.

Reconheço o desafio em desenhar o limite para discutir questões que passam pelo sentimento de alívio de algumas mulheres em relação à permanência da revista. Abordar a discussão a partir daí abre um caminho delicado que atravessa parte dos argumentos que se opõem à revista. Preocupou-me com os riscos de reiterar sua existência, ou de minimizar a dimensão violadora da prática. Mas as considerações de mulheres de preso a respeito da revista ajudam a aprofundar nuances da discussão e a entender os processos pelos quais a violação se desenha a depender do contexto. Trato aqui de mulheres de preso em um contexto específico que não pode ser generalizado para pensarmos no conjunto de pessoas que visitam seus familiares na prisão. Mas a partir da discussão sobre a revista entre algumas mulheres de preso, percebemos que o que se entende por violação é contextual e cambiante.

Retorno, então, à Tamara e à pensão que me hospedava junto com mulheres de preso em meados de 2016. Cheguei à cidade na manhã de uma sexta-feira. Ao longo do dia, algumas mulheres foram chegando à pensão, várias delas vindas da capital, para também se hospedarem ali. A penitenciária do município permitia visitas tanto aos sábados quanto aos domingos, de modo que as mães e esposas dos presos passavam o fim de semana na cidade. As donas da pensão, Flora e Fabiana, me colocaram em um quarto coletivo que seria ocupado por mais duas mulheres, mais velhas do que eu e do que as demais hóspedes. A primeira visitaria o filho; a segunda, que eu chamo de Solange, visitaria o marido. A escolha da ocupação dos quartos não foi trivial: Flora e Fabiana me disseram que o quarto seria tranquilo. A tranquilidade afirmada pelas donas da pensão tinha relações com a revista, ou melhor, tinha relações com eventuais preparativos de mulheres para burlar a revista e entrar na prisão com objetos escondidos em seus corpos – a preparação de um corre. Por não conseguirem controlar o que todas as hóspedes faziam em sua casa e,

portanto, não saberem ao certo se hospedavam ou não mulheres que faziam corre, as donas da pensão tinham segurança de que no quarto em que me colocaram esses preparativos não ocorreriam.

Solange, minha companheira de quarto naquele fim de semana, afirmava saber que algumas mulheres se aventuravam nesse transporte de mercadorias de fora para dentro dos muros da prisão e acreditava que a existência destas é o que permitia que a humilhação da revista íntima/vexatória fosse sofrida por todas: “todo mundo paga por poucas que fazem”.

Corpos podem esconder e transportar uma miríade de coisas que extrapolam celulares e drogas e que possuem usos diversos intramuros. A rigor, tanto os corpos femininos como os masculinos têm essa propriedade do ponto de vista anatômico. Corpos são também invólucros. Por outro lado, não se trata apenas de qualidade anatômica, mas do fato de que se atribui aos corpos femininos a capacidade de esconder e dissimular e, ao mesmo tempo, certa disposição em correr o risco de ser flagrada – o flagra pode apresentar, para algumas mulheres, um risco menor do que o de não corresponder às expectativas dos presos com que se relacionam. Se algumas das minhas interlocutoras argumentavam que o transporte de fios elétricos, entre outros objetos, garantia pagamento para mulheres que se arriscavam, outras mencionavam que colares, escapulários e guias poderiam ser levados como presentes para os maridos presos.

De qualquer maneira, é possível levar fios, durepoxi e até colares, que não poderiam entrar na unidade pelas vias legais. Ainda que a entrada de certas coisas seja expressamente proibida em todas as unidades penitenciárias (como celulares), as administrações prisionais têm alguma autonomia para a definição do que entra e do que não entra em cada unidade, pois um objeto ou alimento pode ser permitido em uma prisão e proibido em outra. Nesse sentido, não se trata apenas de proibições, mas de regulações dos fluxos de pessoas e de coisas – tendo em mente que, quando as mulheres levam coisas entranhadas em seus corpos e transportam também afetos e valores, as próprias fronteiras entre pessoas e coisas tornam-se borradas (França, 2012; Gregori, 2016).

Na manhã de sábado, antes de as visitas começarem, algumas mulheres conversavam sobre a revista porque uma delas estava apreensiva com o procedimento. Aquela seria sua primeira visita na prisão. Solange comentou que achava a revista “a maior humilhação. Depois de adulta tem coisa que a gente não mostra nem pra nossa mãe e tem que mostrar para uma mulher que não conhece”. Outras concordaram e alguém comentou que a prisão da cidade vizinha tinha um *scanner* e que, com isso, as pessoas não precisavam tirar a roupa para serem revistas. Eu disse a elas que uma lei proibindo as revistas tinha sido aprovada e que todas as unidades penitenciárias deveriam ter *scanners* instalados, mas que o governo era lento para instalar os equipamentos nas prisões. Estava, então, totalmente informada pela razão humanitária (Fassin, 2016) que via nos *scanners* uma saída possível para a violação provocada pela revista. Mal terminei de

falar e uma das mulheres participantes da conversa disse um alto “Graças a Deus!”, em relação à não instalação do *scanner*. Eu fiquei surpresa e constrangida. Solange retrucou, brava, dizendo “Graças a Deus, não!”, emendando uma das histórias de humilhação relacionadas à permanência da revista como parte definidora da entrada nas prisões: uma mulher foi impedida de entrar e o filho pequeno, que a acompanhava, chorou pedindo pelo pai, o preso que visitariam naquele dia.

A discordância entre as duas mulheres revela que a humilhação constante na revista não é a única dimensão considerada em suas avaliações; afinal, a existência da revista em detrimento da instalação de *scanners* oportuniza que o processo de entrada na prisão tenha brechas que permitem o transporte de objetos valiosos no interior dos muros e que possibilitam transações econômicas e/ou demonstrações de afeto. A revista não deixa de ser um momento de sofrimento e de humilhação. No entanto, pode ser encarada também como algo que permite escapar de outras formas de controle consideradas menos devassadoras das intimidades dos corpos, mas que dificultam ocultar objetos que fazem parte da manutenção das relações entre mulheres e seus presos. Se a prisão se propõe a regular fluxos, algumas mulheres de preso se movimentam através da regulação. Ainda que não deixe de ser lida como uma situação humilhante, a revista é também encarada como possibilidade de burlar a tentativa da prisão de regulação dos fluxos em suas fronteiras.

A disputa sobre o modo primordial de encarar a revista revela uma disputa pelo controle da narrativa a ela relacionada, uma vez que envolve a própria prática, a aprovação da lei que a proíbe no sistema prisional e a substituição da revista pelos *scanners*. Se a narrativa se revela como um texto escrito e reescrito diversas vezes (Das, 2007), a pequena conversa entre as duas mulheres na pensão indica modos distintos de escrever a narrativa da revista íntima/vexatória em seus cotidianos. No diálogo, elas envolvem não somente a si e seus presos, mas também as disputas e os esforços legislativos e de organizações de defesa de direitos que combatem a recorrência da revista nas prisões.

Se uma narrativa de Estado é a de que as revistas *íntimas* são necessárias como procedimento que impede a entrada de objetos na prisão, a narrativa da preferência pela revista em detrimento do *scanner* produz uma disputa onde o procedimento não é suficiente para impedir a entrada dos objetos; ao contrário, a revista é a certeza da humilhação, mas é também a possibilidade de burla diante do *scanner*, um equipamento que tudo mostra. Com Donna Haraway (2009), arrisco-me a dizer que o *scanner* tem a pretensão de ser o olho de Deus que a tudo vê. A narrativa das organizações de Direitos Humanos envolvidas na campanha pelo fim da revista vexatória também é colocada em questão, uma vez que a pressão pela aplicação da lei que requer a instalação de *scanners* era parte importante da agenda dessas organizações. A disputa, por fim, ganha novos contornos quando a dimensão da humilhação presente

na revista é trazida à conversa por Solange a partir de uma história que busca desvelar a violação da revista não apenas no desnudamento da mulher a ela submetida, mas na tristeza da criança por não poder ver o pai que estava preso.

Solange volta a remeter ao sofrimento causado pela revista e alude, ainda, ao sofrimento que persiste para além do momento de nudez e investigação do corpo: a impossibilidade de entrar na prisão e encontrar a pessoa que está presa. A humilhação de submeter-se à revista faz parte de uma tentativa de manter os laços que foram atravessados pela prisão. Anne McClintock (2010) remete aos esforços de mulheres negras em manter seus laços familiares na primeira metade do século XX na África do Sul a partir de uma análise do livro sobre a vida de uma mulher chamada, na publicação, de Poppie Nongena. Em um período em que as mulheres negras eram proibidas de se fixar nas cidades com os homens, que viviam ali para trabalhar, Nongena movia esforços de modo a garantir um salvo-conduto que permitiria sua presença ao lado do marido, a despeito das formulações da própria Nongena sobre o casamento: “Para Nongena, o casamento é fundamentalmente, na expressão de Christine Delphy, ‘um contrato de trabalho não-pago’”. (McClintock, 2010, p. 470). Ainda que o casamento submetesse o *status* civil da mulher ao do marido, a manutenção dessa relação era uma forma de recusa ao sistema aqui ilustrado pela exigência do salvo-conduto às mulheres.

Ainda que os contextos que articulo sejam bastante distintos, a discussão sobre a manutenção da família como modo de recusa e como uma forma de luta com a burocracia relaciona-se com a discussão sobre a revista íntima/vexatória. As mulheres se submetem à revista e garantem presença na vida de seus presos. Volto a McClintock (2010, p. 474), escrevendo sobre o mesmo caso: “sua recusa em abandonar (...) assinala uma recusa profunda em dobrar-se ao poder do Estado”. Essa insistência em lidar com situações lidas como humilhação nas portarias das prisões surpreende mesmo as pessoas que observam esses trânsitos e se colocam contra a revista. Uma das atuantes em ONGs com quem conversei comentou, com alguma surpresa, que “as mulheres sofrem violência, mas elas não desistem, né? Estão lá toda semana, passando pelas mesmas coisas”. Enfrentar a fila na porta da prisão, despir-se na frente de desconhecidas, conviver com (e eventualmente burlar) as práticas que são impostas pela administração prisional e que dizem o que se pode ou não carregar no corpo fazem parte do esforço que alimenta a manutenção de vínculos com as pessoas presas.

A recusa em dobrar-se à humilhação na passagem para encontrar seus presos ainda surpreende aquelas que reconhecem a dimensão violenta da revista, mas não a sentem na pele. Eu me surpreendi quando houve comemoração pela não instalação do *scanner* na penitenciária de Tamara e só a partir daí passei a perceber que a discussão sobre a revista demandaria mais nuances. A fala da integrante de ONG indica que o

reconhecimento de uma humilhação pode ser comum entre familiares de presos e pessoas do campo dos direitos, mas a linha que divide o que é aceitável e o que extrapola os limites é contextual e opera a partir de corpos e de relações específicas com o mundo prisional.

No contexto da revista, a mulher que tenta entrar com objetos na prisão é condenada pelas demais mulheres que têm seus corpos submetidos à revista e utilizada como justificativa para que a administração prisional siga exigindo o desnudamento das visitantes que entram na prisão. Ao mesmo tempo, garante o funcionamento de fluxos de mercadorias para o interior da prisão. Nesse sentido, as mulheres que se dispõem a transportar os objetos são centrais para a manutenção de determinadas atividades intramuros. Se o *scanner* diminui drasticamente as possibilidades de contornar a revista, a existência de mulheres dispostas a transportar esses objetos e a se arriscar no procedimento da revista parece requerer, então, que a revista íntima/vexatória continue a existir a despeito do sofrimento que a prática impõe. Os presos, por sua vez, dialogam com a administração penitenciária quando ocorrem abusos. Karina Biondi escreve que os casos de abuso das revistas são levados posteriormente às conversas travadas entre integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) e diretores das penitenciárias. Em uma das falas apresentadas em seu texto, um dos presos diz ao diretor:

O respeito que temos pelo senhor tem que haver conosco também. Então a revista funciona assim: tira a roupa, agacha três vezes e já era. Não precisa mais do que isso, entendeu? (Biondi, 2009, p. 26).

O respeito é mobilizado pelos presos não para argumentarem pela extinção da revista, mas para estabelecerem limites a seu procedimento. A negociação, portanto, não opera para evitar o desnudamento, ou mesmo o agachamento de mulheres que se submetem à revista. Negociar com o diretor da unidade significa apontar quando o sofrimento da revista se exacerba e cruza as fronteiras do aceitável para quem visita a prisão e para quem é visitado. Da perspectiva de certos familiares de presos e do PCC, a regulação dos limites da revista íntima/vexatória parece mais estrategicamente vantajosa do que sua substituição pelo *scanner*. É evidente que as negociações entre prisioneiros e diretores de unidade ocorrem em contextos desiguais e que a extinção completa da revista na entrada de prisões pode ser uma pauta inviável. De todo modo, a gestão da revista é o que parece operar nas políticas prisioneiras identificadas com o PCC, considerando desnudamento e agachamento como práticas possíveis, ainda que com limites estabelecidos dentro de uma ideia de respeito.

A administração penitenciária e o governo do estado de São Paulo não parecem se importar se a prática é considerada uma violação de direitos. Considerando a justificativa de que os modos alternativos de revista (como o *scanner*) são custosos, o governo argumenta que a revista é necessária para impedir a entrada de objetos proibidos e manter o controle

das prisões. Ao mesmo tempo, a revista serve como enquadramento que coloca presos e familiares em um mesmo campo, estendendo aos familiares as violações impostas pela prisão.

Para as organizações de defesa de direitos aqui apresentadas, a revista é vexatória e violadora de direitos; a estratégia de atuação proposta é fazer a disputa no campo do Estado, pressionando pela aprovação e pela implementação de legislações específicas. A campanha pelo fim da revista, centrada no *site*, organiza essa disputa a partir do enfoque no sofrimento de familiares que passam pela revista – também em uma forma de enquadramento do sofrimento que pretende criar identificação, para que todos sintam na pele o drama de submeter-se à revista vexatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CORPOS EM DISPUTA

Teço algumas considerações finais sobre a revista íntima/vexatória e as ambivalências em torno do que se diz sobre a revista e sobre o *scanner* como alternativa rechaçada por mulheres de preso e familiares. Não penso que o rechaço ao *scanner* e a denúncia pública da humilhação inerente à revista são elementos contraditórios nos discursos de familiares. O sofrimento e a humilhação presentes nos relatos sobre a revista são elementos agenciadores entre essas mulheres (Mahmood, 2006). A revista vexatória é técnica já conhecida por familiares, assim como suas possibilidades de manejo e de burla. Mesmo em condições de tamanho constrangimento, o conhecimento da técnica abre possibilidades de contorná-la e permite um certo nível de controle de seus próprios corpos ou, ao menos, uma maior sensação de controle sobre a situação. O *scanner*, apresentado pelo Estado como uma tecnologia mais limpa, é percebido por familiares como uma tecnologia suja, que invade seus corpos e opera sob o risco de contaminação. A pele é desnudada, e não mais o corpo.

Se a revista íntima/vexatória e o *scanner* são tecnologias, ambas produzem efeitos diferentes nas percepções dos sujeitos escrutinados e os instigam a estabelecer preferências entre uma e outra. Ambas as tecnologias criam um tipo de visão sobre o corpo, no sentido de conhecê-los, explorá-los e manipulá-los. As pessoas e coisas devem se apresentar, nas passagens da prisão, em sua matéria mais transparente, sem opacidades. A visão do olho de Deus, retomando Haraway (2009), é rechaçada pelas familiares quando elas se contrapõem ao *scanner* e ao seu tipo peculiar de desnudamento. De certa forma, o desnudamento da revista e o agenciamento da humilhação constitutiva da prática ainda permitem alguma sensação de controle sobre o corpo que o *scanner* desarranja com sua radiação.

As ambivalências, corpos e disputas em torno da revista não se encerram entre familiares e mulheres de preso. Retomo a afirmação de uma das pessoas que colaborou com a pesquisa: “a luta contra a revista vexatória nos ensina a trabalhar com direitos humanos”. A frase foi dita

por uma pessoa atuante no campo e implicada nos esforços de proibição da revista. Sua reflexão seguinte reconheceu que “a gente ainda não conseguiu mudar essa realidade”. Disputas legislativas e estratégias para produzir um aparato legal de proibição da revista podem ensinar sobre os limites da atuação nos marcos da produção normativa. Afinal, avanços conquistados por meio de leis, normas e portarias estão condicionados às suas interpretações (que podem ser inclusive desonestas, para retomar uma fala sobre a não menção ao *scanner* na lei que proibiu a revista em São Paulo).

A mobilização em torno de uma pauta específica e o esforço por produzir um caso passam pelo reconhecimento de violações e pela identificação de sujeitos que são vítimas. Sem um caso com vítimas, o agenciamento da humilhação promovida pela revista poderia tornar-se mais difícil. Os corpos das mulheres que entram na prisão dão carne e substância a uma disputa com diferentes posições implicadas pelo debate em torno da revista. Seja na tentativa de extinguir a prática, seja na gestão da prática para controlar seus usos e abusos, o centro da discussão se baseia na humilhação das submetidas à revista e nas formas pelas quais tal humilhação é agenciada.

Reafirmo que meu investimento para apresentar atores, estratégias e debates em torno da revista íntima/vexatória foi para sistematizar os esforços de um conjunto amplo de organizações não governamentais, e jamais desqualificá-lo. Olhar para esse campo complexo de relações e de jogos de força diz sobre nossos modos de produzir conhecimento sempre situados e limitados. Talvez um caminho seja seguir identificando perspectivas parciais, situadas, buscando descrever como elas se inserem em campos de raciocínio e de ação política mais amplos. Essa é uma saída possível para entender nossos limites, encontrar outras formas de ação e agenciamentos em contextos que nos parecem, à primeira vista, casos perdidos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Desirée de Lemos. **“A única luta que se perde é aquela que se abandona”**: Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2016.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Imanência e Transcendência no PCC. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de

1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 7764 de 2014. Acrescenta artigos à Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei n.º 13.271, de 15 de abril de 2016. Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Relatório da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (da Câmara dos Deputados)**. Projeto de Lei n.º 7764 de 2014. Relator Deputado João Campos. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. **Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (da Câmara dos Deputados)**. Projeto de Lei n.º 7764 de 2014. Relator Deputado Rubens Pereira Junior. Brasília, DF, 2018.

BROWN, Wendy. Finding the man in the state. *In*: SHARMA, A.; GUPTA, A. (ed.). **The Anthropology of the State: a reader**. Malden, MA, Blackwell, 2006. p. 187-210.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa**: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional. 2017. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2017.

CERNEKA, Heidi; DRIGO, Sonia; LIMA, Raquel. Luta por direitos: a longa mobilização pelo fim da revista vexatória no Brasil. **Boletim IBCCrim**, n. 261, agosto de 2014.

CNPCP. Resolução n.º 5, de 28 de agosto de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de setembro de 2014.

COELHO, Maria C. Sobre agradecimentos e desagradados: trocas materiais, relações hierárquicas e sentimentos. *In*: VELHO, G.; KUSCHNIR, K. (org.). **Mediação, cultura e política**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001. p. 265-292.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n.º 38/96**. Caso 10.506. Argentina, 15 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/96port/Caso11506>.

htm. Acesso em: 25 set. 2019.

DAS, Veena. National honour and practical kinship: Unwanted women and children. *In*: GINSBURG, F. D.; RAPP, R. (Orgs.). **Conceiving the new world order: the global politics of reproduction**. Berkeley: University of California Press, 1995. p. 212-233.

DAS, Veena. The Signature of the State: The Paradox of Illegibility. *In*: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Orgs.). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. p. 225-252.

DAS, Veena. **Life and words: violence and the descent into the ordinary**. [S. l.]: The University of California Press, 2007.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018 [2003].

DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Dados sobre a apreensão de objetos ilícitos (armas, drogas e celulares) em unidades prisionais e análise da eficácia do procedimento de revista íntima em visitantes de unidades prisionais**. São Paulo: Relatório de pesquisa, 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Representação dirigida ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo relativa ao cumprimento da Lei Estadual 15.552/2014**. São Paulo: DPESP, 2016.

DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira. O gênero da humilhação. Afetos, relações e complexos emocionais. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, ano 25, n. 54, p. 51-78, maio/ago. 2019.

DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira; GADELHA, Kaciano; RANGEL, Everton. Apresentação do Dossiê: Nojo, humilhação e desprezo: Uma antropologia das emoções hostis e da hierarquia social. **Anuário Antropológico**, [s. l.], v. 46, n. 3, p. 10-29, 2021. DOI: 10.4000/aa.8898.

FASSIN, Didier. **La razón humanitaria: Uma historia moral del tiempo presente**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2016.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo**. São Paulo: Editora Unesp; CEM; Cebrap, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008 [1975].

FRANÇA, Isadora Lins. **Consumindo lugares, consumindo nos lugares: Homossexualidade, consumo e subjetividades na cidade de**

São Paulo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão**: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas**. Um estudo sobre relações violentas, mulheres e feminismo. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração**: Experiências de meninos de rua. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GREGORI, Maria Filomena. **Prazeres perigosos**: erotismo, gênero e limites da sexualidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cad. Pagu**, [s. l.], v. 5, p. 7-41, 2009.

IBCCRIM. Editorial. Revista vexatória: o estupro institucionalizado. **Boletim do IBCCrim**, n. 267, fevereiro de 2015.

JEGHANATAN, Pradeep. Checkpoint: Anthropology, Identity, and the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Orgs.). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. p. 67-80.

LACERDA, Paula. **O “caso dos meninos emasculados de Altamira”**: Polícia, Justiça e Movimento Social. 2012. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

LAGO, Natália B. “Mulher de preso nunca está sozinha”: gênero e violência nas visitas à prisão. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, [s. l.], v. 4, n. 5, p. 35-53, 2017.

LAGO, Natália B. **Jornadas de visita e de luta**: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019a.

LAGO, Natália B. Dias e noites em Tamara: prisões e tensões de gênero em conversas com “mulheres de preso”. **Cad. Pagu**, [s. l.], v. 55, 2019b.

LAGO, Natália B. Nem mãezinha, nem mãezona: mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio

de Janeiro, n. 36, p. 231-254, 2020.

LAGO, Natália B. Reports of a struggle: prison, gender, and activism in an association of prisoners' relatives. **Vibrant**, Brasília, v. 19, p. 1-16, 2022.

LEITE, Márcia. As mães em movimento. *In*: LEITE, Márcia; BIRMAN, Patrícia. **Um mural para a dor**: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 141-190.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant, Virtual Braz. Anthr.**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 76-112, 2014.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. **Etnográfica**, Lisboa, v. 10, n. 1, p. 121-158, 2006.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. **Cad. Pagu** [s. l.], v. 42, p. 201-248, 2014.

NADAI, Larissa. **Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios**: o Instituto Médico Legal e suas tramas. 2018. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2018.

NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmar. **Entre vestígios e moralidades**: das materialidades que forjam corpos, crimes e vítimas. [S. l.]: Mimeo, 2019.

PADOVANI, Natália C. **Sobre casos e casamentos**: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2015.

PADOVANI, Natália C. Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”. **Cad. Pagu**, [s. l.], v. 51, 2017.

PADOVANI, Natália C. **Sobre casos e casamentos**: afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. São Carlos: EdUFScar, 2018.

RUBIN, Gayle. Pensando o sexo (1984). *In*: RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SANDER, Vanessa. **Pavilhão das sereias**: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 15.552, de 12 de agosto de 2014. Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, SP, p. 1, 2014.

SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 24, n. 61, p. 51-61, 2011.

SCOTT, Joan. A invisibilidade da experiência. **Projeto História**, [s. l.], v. 16, pp. 297-325, 1998.

VEIGA, Cilmara. **O caso do Maníaco Matador de Velhinhas**: entre trâmites processuais e diferentes formas de narrar que enredam um crime em série. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2018.

VIANNA, Adriana. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILHO, Sérgio; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (Orgs.). **Antropologia das Práticas de Poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014b. p. 43-70.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cad. Pagu**, [s. l.], v. 51, 2017.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. **A População LGBT Privada de Liberdade**: sujeitos, direitos e políticas em disputa. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Submetido em: 30/03/2023

Aprovado em: 10/07/2023

Natália Bouças do Lago

nalago@gmail.com

Pesquisadora de pós-doutorado junto ao Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3713-9494>

NOTAS

- ¹ Agradeço às contribuições oferecidas pelas/os pareceristas anônimas/os, cujos comentários foram fundamentais para a revisão deste artigo.
- ² Acompanhei os debates em torno da revista na produção de minha pesquisa de doutorado, que discutiu as formas pelas quais mulheres familiares de presos se movimentavam através das prisões e em meio a constrangimentos de diversas ordens. Ali, a produção de gênero em torno da prisão foi um vetor central da análise.
- ³ Aqui entendido como conformado por Judiciário, Ministério Público

e Defensoria Pública (Cardoso, 2017).

- ⁴ Mais recentemente, Díaz-Benítez organizou com Kaciano Gadelha e Everton Rangel um dossiê dedicado à discussão da humilhação em diferentes contextos etnográficos. Ver: Díaz-Benítez, Gadelha e Rangel, 2021.
- ⁵ Díaz-Benítez (2019, p. 53) ainda explicita que humilhação é entendida, em sua análise, como “um ato e simultaneamente como uma emoção que se desdobra em e se constitui por meio de outros múltiplos atos e emoções que podem ser distinguíveis entre si e receber diferentes nomes”.
- ⁶ No original: “[...] a feminist theory of the state will be less a linear argument than the mapping of an intricate grid of overlapping and conflicting strategies, technologies, and discourses of power”.
- ⁷ Falo sobre a pesquisa em Tamara em Lago (2017; 2019b), e sobre o trabalho junto à Amparar em Lago (2020; 2022).
- ⁸ Os documentos, legislações e projetos de lei consultados foram: i) a Lei Estadual n.º 15.552 (São Paulo, 2014) que proíbe a realização de revistas íntimas nos visitantes das unidades penitenciárias paulistas; ii) o Projeto de Lei n.º 7.764 (Brasil, 2014), que propõe a proibição da revista em âmbito nacional, e os relatórios a seu respeito produzidos nos âmbitos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Brasil, 2017) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Brasil, 2018); iii) a Resolução n.º 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (2014), que recomenda a não utilização de práticas vexatórias no controle do ingresso de pessoas em unidades prisionais; iv) os relatórios produzidos pela Defensoria Pública de SP a partir de pedidos de acesso à informação relacionados às apreensões resultantes de revistas íntimas (Defensoria Pública, 2014); e v) a representação formulada pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público de São Paulo que questiona a condução de revistas vexatórias nas unidades prisionais paulistas a despeito da aprovação da lei estadual de 2014 (Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo, 2016).
- ⁹ A CIDH é uma comissão da Organização dos Estados Americanos (OEA) sediada em Washington D.C. (Estados Unidos) que se encarrega da “proteção dos direitos humanos no continente americano”. Os casos analisados pela Comissão têm como resultados a produção de relatórios e recomendações aos Estados.
- ¹⁰ Vale mencionar que Natália Corazza Padovani (2015; 2018), Larissa Nadai (2018) e Cilmara Veiga (2018) trabalham em seus contextos de pesquisa com diferentes documentos e discutem sua dimensão produtiva: cartas, laudos e autorizações, processos judiciais e notícias de jornal conduzem suas distintas análises.
- ¹¹ O ITTC é uma organização não governamental “fundada em 1997 cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento”. A ong é uma das organizações que compõem a Rede Justiça Criminal. Mais informações podem ser obtidas no site: <http://ittc.org.br/>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- ¹² O site da Secretaria pode ser acessado no endereço <http://www.sap.>

sp.gov.br/. Acesso em: 20 mar. 2023.

O site da Campanha pode ser acessado no endereço <http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

- ¹³ A Rede é, atualmente, composta pelas organizações Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC); Conectas Direitos Humanos; Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); Instituto Sou da Paz; Ideas Assessoria Popular; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC); Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop); e Justiça Global. O site da Rede Justiça Criminal está disponível no endereço: <http://redejusticacriminal.org/pt/>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- ¹⁴ Os dados sobre a apreensão de objetos em revistas íntimas não estão disponíveis na SAP.
- ¹⁶ Agradeço ao Núcleo da Defensoria, em especial ao sociólogo Henrique Finoti, por compartilhar prontamente os dados e relatórios produzidos.
- ¹⁷ A Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011) permite o acesso a informações e dados produzidos por órgãos públicos.
- ¹⁸ Reconheço a necessidade de um olhar mais amplo para a movimentação desse processo nos estados mencionados, mas diante das possibilidades e escopo do trabalho, concentro meus esforços no estado de São Paulo.
- ¹⁹ Segundo a representação formulada pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público de São Paulo, “nenhum visitante de unidade prisional foi submetido a revista vexatória no fim de semana que se seguiu à publicação da lei, nos dias 16 e 17 de agosto de 2014” (Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo, 2016:3). No fim de semana seguinte, no entanto, as revistas voltaram a ocorrer como se a lei tivesse evaporado do conjunto de normativas paulistas.
- ²⁰ Para além das normativas existentes nos já citados estados de Minas Gerais, Paraíba, Goiás, Espírito Santo, Ceará, Mato Grosso e Pernambuco, o Rio de Janeiro teve um projeto de lei aprovado na Alerj em 2015 e vetado pelo governador no mesmo ano. Essas informações estão disponíveis no Mapa da Revista Vexatória, organizado pela Conectas Direitos Humanos.
- ²¹ O PL está parado desde 2018 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.
- ²² Dado obtido em 2018 junto à SAP, via Lei de Acesso à Informação.
- ²³ Para uma discussão sobre população LGBT privada de liberdade, ver também Zamboni (2020).
- ²⁴ No original: “[...] the state as neither a purely rational-bureaucratic organization nor simply a fetish, but as a form of regulation that oscillates between a rational mode and a magical mode of being”.
- ²⁵ Ela se referia às mudanças ocorridas em 2009, que ampliaram a noção de estupro para além da conjunção carnal. O artigo 213 do Código Penal passou a definir estupro como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Brasil, 2009).
- ²⁶ Sugiro a leitura dos trabalhos de Nadai (2018) e Nadai e Veiga (2019) para reflexões sobre a ideia de materialidade.

- ²⁷ Relembro o endereço do site da campanha: <http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- ²⁸ As notas em colchete são minhas.
- ²⁹ A possibilidade de enviar uma mensagem ao presidente do Senado revela que a campanha anda mesmo esquecida: o presidente da Casa mencionado é Renan Calheiros, que deixou o cargo em 2017.